

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de GARRAFÃO DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, consoante autorização do(a) Sr(a). MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIFICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na Secretaria de Meio Ambiente, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica desta Secretaria; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pen

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN PEDRINHAS



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE



consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com OLIVEIRA E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GARRAFÃO DO NORTE PAJ 28 de Março de 2019

Higor da Silva Romão Presidente da CPL

HIGOR DA SILVA ROMÃO

Comissão de Licitação